



Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Mauá, da “Semana Setembro Surdo”, dedicada à visibilidade, valorização e conscientização acerca da comunidade surda, da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da acessibilidade, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.275/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mauá, a “Semana Setembro Surdo”, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, com início em 23 de setembro – data em que se celebra o Dia Internacional das Línguas de Sinais – e término em 26 de setembro – Dia Nacional do Surdo.

Art. 2º A “Semana Setembro Surdo” tem por objetivos:

- I - promover a visibilidade e valorização da comunidade surda e de suas conquistas históricas e sociais;
- II - difundir e conscientizar a sociedade acerca da importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como instrumento de comunicação, cultura e cidadania;
- III - incentivar e divulgar ações de educação bilíngue para surdos, assegurando o direito à inclusão plena;
- IV - fomentar a discussão sobre acessibilidade comunicacional, tecnológica e arquitetônica;
- V - estimular o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais voltadas às pessoas surdas.

Art. 3º No período da “Semana Setembro Surdo” poderão ser realizadas, pelo Poder Público, em parceria com entidades representativas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, as seguintes ações:

- I - campanhas educativas e de conscientização;
- II - palestras, seminários e oficinas sobre Libras, cultura surda e educação bilíngue;
- III - atividades culturais, esportivas e sociais de valorização da identidade surda;
- IV - divulgação de materiais informativos em meios oficiais e comunitários.



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.372, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

2/2

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, visando à sua efetiva execução.

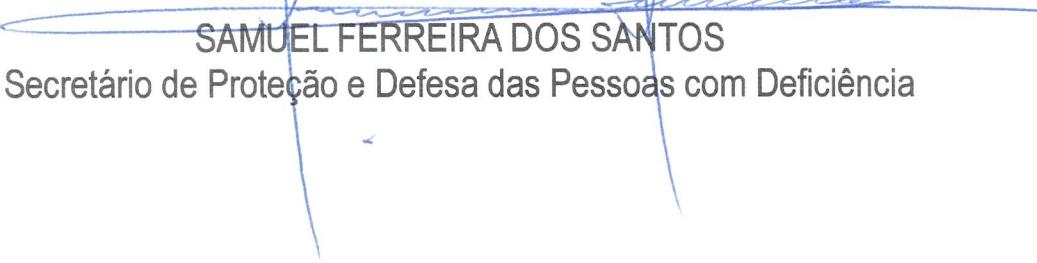
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de novembro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HÉLCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe interino de Gabinete

ca//